

C O P I A

L E I N.º 726 , de 20 de dezembro de 1.966

(Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, e uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, -
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta -
e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, não, para os efeitos desta lei, consideradas preços.

ARTIGO 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo Unitário.

ARTIGO 3º - Quando não for possível a obtenção de custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total de serviço vendido no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º - O volume de serviço, para efeito de disposto neste artigo - será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela gôdia de usuários atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito de disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração de custo e bem assim a reserva para a recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ARTIGO 4º - Quando o Município não tiver o monopólio de serviço, a fixação de preço será feita com base nos preços de mercado.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação de custo total; a fixação de preços além desse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ 5º - O Executivo publicará anualmente uma relação de preços fixados para os serviços.

ARTIGO 6º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados.

I - água;

II - de esgotos;

III - de luz e energia elétrica;

IV - de comunicações telefônicas;

V - de transporte coletivo urbano e inter-distrital;

(continua)

C O P I A

- VI - de matadouros;
 VII - de Mercados e interpostos;
 VIII - de utilidades fabris e manufatureiras;
 IX - de ensino secundário;
 X - de assistência hospitalar.

§ ÚNICO - Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serão os que forem fixados pelo órgão federal competente.

ARTIGO 7º - O não pagamento dos débitos resultantes de fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipalizados acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão de uso.

§ ÚNICO - O corte de fornecimento ou a suspensão de uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações em portarias ou regulamentos próprios.

ARTIGO 8º - O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos Municipais, equipara-se as penalidades previstas em portarias e regulamentos próprios.

ARTIGO 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a posteriori" e após apropriações ou depósitos, caçães ou fianças feitos como garantia de consumo ou uso.

ARTIGO 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias, dívida ativa, penalidades e processos fiscais, as disposições do Código Tributário.

ARTIGO 11º - O Órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fixarem necessários à execução desta lei.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 20 de Dezembro de 1.966

NESTOR DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 20 de Dezembro de 1.966
 Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA
 SECRETARIO